



Em 01/06/84

Presidente

PROJETO DE LEI

19/84

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Município, dos inativos e pensionistas e contém outras disposições.

Art. 1º - Os níveis e os respectivos vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município, a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de Maio de 1984, incluindo o pessoal inativo, passam a ser:

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL (EM Cr\$)</u>
I	97.176,00
II	122.904,00
III	132.810,00
IV	142.469,00
V	151.797,00
VI	161.888,00
VII	174.419,00
VIII	208.098,00
IX	248.393,00
X	282.484,00
XI	309.363,00
XII	338.488,00

Art. 2º - Fica, ainda o Executivo Municipal, autorizado a reajustar a partir de 1º de Maio de 1984, em 40% (quarenta por cento), as pensões concedidas pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com os reajustes autorizados nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984.